ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.959/92 - Bonificação Extraordinária para pagamento de impostos e taxas.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.959, de 07 de outubro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os contribuintes municipais somente terão direito às bonificações constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, caso efetuem o pagamento integral de seus débitos até o dia 30 de novembro de 1992".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner